



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação almejada o valor total será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.627/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Lagoa Bonita do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- b. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- c. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.
- d. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos no fornecimento.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

7.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

7.2 A Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Humano indicará servidores para atuarem como gestor(a), o(a) Sr(a). Leonir V Francesquet, Secretario e fiscal do contrato, Sr(a). Leonir V Francesquet, e Aux Administração, Mariéli Rathke e a Supervisora, Elisa Silveira Lipke.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

Município de Lagoa Bonita do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a aquisição emergencial de roteador para substituir o equipamento danificado da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano.

2. Esta aquisição é imprescindível para substituir o equipamento estragado do setor de compras, a compra de um roteador é necessária para melhorar a qualidade, estabilidade e alcance da internet, além de oferecer mais segurança e controle da rede.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Lagoa Bonita do Sul, como se vê nos itens 291 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. Local de entrega: A troca do equipamento será realizada no setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.
- c. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa de licitação, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Lagoa Bonita do Sul, 04 de agosto de 2025.

Leonir V. Francesquet
Sec. da Saúde e
Desenvolvimento Humano

Marieli Rathke
Aux. Administração

Elisa Silveira Lipke
Supervisora

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR: DATA: 04/08/2025 Luiz Francisco Viçendes Prefeito Municipal
